



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 07 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1562

EXTRATO CONTRATO Nº 126/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR

CONTRATADA: JDE COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 58.438.025/0001-51

VALOR: R\$ 15.040,25 (quinze mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRONICO 16/2025 - LEI FEDERAL 14.133/21

DATA: 06 DE NOVEMBRO 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 07 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1562



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: assessoria@bomsucceso.pr.gov.br

PRAÇA PARANÁ, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso - Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Prefeitura do Município de Bom Sucesso

DECRETO Nº 194 de 7 de Novembro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Rosana Ferreira Lopes**, Prefeito(a) do município de **Bom Sucesso**, localizado no estado de (o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu chuva intensa acompanhada de granizo e vendaval, com rajadas de vento fortes entre 18h00 e 20h20, e pico de intensidade às 19h30, conforme relatos da população e registros locais da Defesa Civil Municipal. O fenômeno ocasionou destelhamentos de residências, quedas de árvores e postes, rompimento de cabos de energia, danos em edificações públicas e interrupções temporárias no fornecimento elétrico. Diversas vias urbanas ficaram obstruídas por galhos e materiais arremessados pelos ventos. A precipitação de granizo danificou telhados, veículos e lavouras, especialmente nas áreas mais expostas do perímetro urbano. Estima-se que cerca de cinco pessoas sofreram ferimentos leves em decorrência da queda de objetos e estilhaços. Em virtude da chuva intensa acompanhada de vendaval e queda de granizo, ocorrida entre as 18h00 e 20h20 no município de Bom Sucesso - PR, aproximadamente 80 pessoas precisaram deixar temporariamente suas residências em razão de destelhamentos, alagamentos internos e risco de desabamento parcial de estruturas. Essas famílias foram acolhidas por parentes e amigos, não havendo necessidade de abrigo público até o momento. A Defesa Civil Municipal, em conjunto com as Secretarias de Assistência Social e Obras, prestou apoio com lonas, materiais de cobertura e atendimento emergencial às famílias afetadas. O evento foi atendido por equipes da Defesa Civil Municipal, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Obras, que realizaram desobstruções emergenciais e apoio às famílias atingidas. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 07 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1562



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: assessoria@bomsucceso.pr.gov.br

PRAÇA PARANÁ, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso - Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 07 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1562



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: assessoria@bomsucceso.pr.gov.br

PRAÇA PARANÁ, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso - Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de Novembro de 2025.

ROSANA
FERREIRA
LOPES:04517047
970
Rosana Ferreira Lopes

Assinado de forma
digital por ROSANA
FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2025.11.07
16:09:55 -03'00'

Prefeito(a) Municipal